



## PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 009/2021

<b>Processo Administrativo:</b> 386/2021	<b>Modalidade:</b> Dispensa de Licitação
<b>Processo de Dispensa:</b> 41/2021	
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada no ramo para aquisição de aproximadamente 50 (cinquenta) Botijões de Gás liquefeito 13 Kg, destinados a serem utilizados na Secretaria da Mulher, aonde vem sendo realizados nos últimos meses vários cursos na área de formação profissional, com o objetivo de formar Homes e Mulheres para o mercado de trabalho, e durante a realização dos mesmos é necessário que a Secretaria forneça alimentação para os cursando, tendo em vista que a maioria dos cursos tem carga horária semanal de quarenta horas Executivo Municipal.	
<b>Contatada:</b> RAIMUNDO RODRIGUES COSTA O GOIANO <b>CNPJ:</b> 00.987.375/0001-97	
<b>Valor:</b> R\$ 6.000,00 (seis mil reais).	
<b>Situação:</b> HOMOLOGADO	

### 1. Introdução

À Controladoria Geral Interna, com base nas regras regidas pela Lei n.º 8.666/93, Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, e, ainda, na condução da análise técnica vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.



## 2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo de dispensa de licitação nº 41/2021, que tem por objeto à Contratação de empresa especializada no ramo para aquisição de aproximadamente 50 (cinquenta) Botijões de Gás liquefeito 13 Kg, destinados a serem utilizados na Secretaria da Mulher, aonde vem sendo realizados nos últimos meses vários cursos na área de formação profissional, com o objetivo de formar Homes e Mulheres para o mercado de trabalho, e durante a realização dos mesmos é necessário que a Secretaria forneça alimentação para os cursando, tendo em vista que a maioria dos cursos tem carga horária semanal de quarenta horas Executivo Municipal.

Por meio do presente processo de Dispensa a Administração Pública Municipal busca a contratação da empresa **RAIMUNDO RODRIGUES COSTA O GOIANO**, inscrita sob o nº do CNPJ – 00.987.375/0001-97, para o fornecimento do material conforme descrito acima, usando como fundamento legal, o dispositivo no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

De acordo com o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, é dispensável a licitação “nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”. Como se observa nos artigos transcritos a baixo:

### Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (grifo nosso)

A escolha da empresa foi justificada pelo princípio da melhor proposta. Dentre as propostas apresentadas pelos fornecedores pesquisados para a pesquisa de preços, a empresa foi a que apresentou a proposta mais vantajosa para Administração.



### 3. Conclusão

Após a análise preliminar, por esta controladoria, do processo de dispensa de licitação nº 41/2021, que visa atender as necessidades da Secretaria da Mulher do Município de Ananás - TO, e, informar que não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, apenas com observação quanto à formalidade de ausência do carimbo de CNPJ na proposta de preços vencedora e outra concorrente, aos demais, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de oferecer **PARECER FAVORÁVEL** ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Ananás – TO, aos 04 dias do mês de outubro de 2021.

**WHERSON GOMES SARAIVA**

Controlador Geral Interno  
Matricula nº 5474658  
Portaria nº 256/2021